

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 4/CS, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

Define as competências para gestão de contratos no âmbito do IFAL e para julgamento dos recursos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o Processo nº 23041.002377/2016-98, de 3/2/2016, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 7 de março de 2016.

RESOLVE

Art. 1º São competentes para gerir os contratos firmados pelo IFAL:

- I – O Pró-Reitor de Administração para os contratos assinados pela UASG da Reitoria;
- II – O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional para todos os contratos de obras e serviços de Engenharia no âmbito do IFAL e
- III – Os Diretores dos Campus e Campus Avançados, para os contratos firmados pelas suas respectivas UASG's.

Art. 2º. O Reitor do IFAL, em única instância, é competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos gestores, no exercício das competências indicadas no art. 1º.

Parágrafo único: os recursos serão interpostos junto à autoridade que emitiu a decisão, que se em sede de juízo de retratação a mantiver, encaminhará ao Reitor para que efetue o julgamento do recurso.

Art. 3º Os casos omissos e as questões procedimentais serão regulamentadas por ato do Reitor.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente do Conselho Superior